



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS

R. Quinze de Janeiro, 11 - Bairro Centro - CEP 92010-300 - Canoas - RS - <https://www.canoas.rs.gov.br/>

DESPACHO

Prezada(o),

As exigências editalícias apontadas no recurso em tela não são usuais quando se trata de aquisição de bens, o que, salvo, engano, seria solucionável através de pedidos de esclarecimento ou impugnação ao edital antes da fase competitiva ou, ainda, por singela boa-fé objetiva, uma vez que clara a impertinência dos documentos indicados listados do edital.

Todavia, os termos do edital vinculam não apenas os licitantes, mas a administração também. Assim, forte nos princípios da vinculação ao edital, da igualdade, da eficiência, do julgamento objetivo e da segurança jurídica, nos termos do art. 5º da Lei 14.133/21, **retifico o despacho jurídico anterior (2208816)**, recomendando;

1. seja realizada diligência junto ao licitante provisoriamente vencedor, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/21, a fim de que apresente os documentos por ele não apresentados e exigidos no item 5.3.1. do edital ou

2- se não apresentados tempestivamente, seja o certame considerado fracassado, reiniciando-se o processo licitatório.

Assim, segue o feito para trâmites ulteriores.

Cordialmente,

João Rafael Dutra Müller

Procurador do Município

Chefe de Unidade de Apoio – Diretoria Jurídica/SMLC

OAB RS 58.768

Matrícula 126031



Documento assinado eletronicamente por **JOAO RAFAEL DUTRA MULLER, Procurador do Município**, em 15/08/2025, às 17:42, conforme art. 4º, do Decreto nº 221, de 22 de junho de 2022.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.canoas.rs.gov.br/autentica_sei.php informando o código verificador **2224861** e o código CRC **45D354A3**.

